



INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO Nº 003/2024

A Lei nº 12.653/2024, altera à Lei do Pantanal Mato-grossense

somoscoop

Contexto

A Lei Ordinária nº 12.653, de 19 de setembro de 2024, promoveu alterações na Lei nº 8.830/2008, conhecida como **Lei do Pantanal de Mato Grosso**, que regula a proteção e gestão da Bacia do Alto Paraguai (BAP) no estado. As alterações aprimoram o texto da norma vigente e mencionam atividades regulamentadas pelo Decreto nº 774/2024, como a possibilidade de Supressão de Vegetação em áreas pantaneiras, que anteriormente não estavam previstas na Lei do Pantanal.

Alterações

Houve a introdução do conceito de **Área de Conservação Permanente** (ACPs). Enquanto as Áreas de Preservação Permanentes (APPs), salvo exceções, proíbem intervenções que alterem suas condições naturais, as ACPs permitem o manejo para o controle da colonização de espécies lenhosas, com o objetivo de restaurar formações campestres. No entanto, é necessário solicitar a autorização do órgão ambiental.

Classificação das Áreas de Conservação Permanente:

- Campos inundáveis;
- Corixos;
- Meandros de rios;
- Baías e lagoas marginais;
- Cordilheiras;
- Diques marginais naturais;
- Capões de mato e murunduns.



Permitida a habitação dos ribeirinhos, sede e retiros de fazendas em áreas de diques marginais naturais, e capões de mato e murunduns;



Proibida a supressão dos murunduns;
Proibido intervenções que impeçam o fluxo da água.



OBSERVATÓRIO DO
COOPERATIVISMO
DE MATO GROSSO



Sistema **OCB/MT**
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Ambiental - Thayza Avelar
Thayza.avelar@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2460



INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO Nº 003/2024

A Lei nº 12.653/2024, altera à Lei do Pantanal Mato-grossense

somoscoop

Alterações



Áreas de Preservação Permanente (APP)

As APPs, sem prejuízo da proteção assegurada na legislação federal, seguirão os critérios mais restritivos, conforme os limites estabelecidos no Código Ambiental do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar nº 38/1995), sendo as APPs localizadas em:

- Margens de cursos d'água, perenes e intermitentes, inclusive corixos;
- Entorno de baías, lagos e lagoa.

APP com pastagens nativas será permitido a pecuária extensiva e a prática de roçada para a redução de biomassa vegetal combustível e o riscos de incêndios florestais.

Área de Reserva Legal (ARL)



ARL com pastagens nativas será permitido a pecuária extensiva e a prática de roçada para a redução de biomassa vegetal combustível e o riscos de incêndios florestais.

Em **APP** e **ARL**:

- A pecuária extensiva não deve provocar degradação;
- Proibido a substituição por gramínea exótica;
- O uso deve manter a diversidade e resiliência das espécies;
- Deverá ser observada a capacidade de suporte estabelecido por órgãos oficiais de pesquisa.



OBSERVATÓRIO DO
COOPERATIVISMO
DE MATO GROSSO



Sistema **OCB/MT**
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Ambiental - Thayza Avelar
Thayza.avelar@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2460



INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO N° 003/2024

A Lei n° 12.653/2024, altera à Lei do Pantanal Mato-grossense

somoscoop

Alterações

Os empreendimentos e atividades devem ser submetidos ao processo de licenciamento ambiental, com a apresentação de estudos específicos de viabilidade em razão da sensibilidade de área, sem a dispensa do EIA/RIMA quando consideradas de significativo impacto ambiental.

Atividades de médio e alto impacto licenciáveis em Área Rural:

- Utilidade pública;
- Interesse social;
- Ecoturismo e turismo rural;
- Posto de abastecimento de combustível, conforme regulamentação;
- Supressão de vegetação dentro dos limites legais;
- Manejo, triagem, reabilitação e tratamento da fauna silvestre.

Exigências adicionais no licenciamento



Área Urbana

- Caracterização morfoopedológica e dos impactos da atividade.



Área Rural

- Caracterização morfoopedológica na área de uso restrito;
- Identificação de risco de interrupção do fluxo hídrico e seus efeitos na migração de animais aquáticos;
- Identificação de possíveis interferências nos fluxos de água, de sedimentos e de nutrientes dissolvidos em razão da atividade que será exercida.

Considerações finais

As mudanças provocadas pela Lei n° 12.653/2024 refletem as mudanças descritas no Decreto n° 778/2024, [clique aqui](#) para acessar o Informe Técnico N° 002/2024. Para conferir a publicação na íntegra do texto da Lei n° 12.653/2024, [clique aqui](#). É importante mencionar que a referida lei está em análise em uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), com a possibilidade de ter sua validade anulada.



OBSERVATÓRIO DO
COOPERATIVISMO
DE MATO GROSSO



SistemaOCB/MT
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Ambiental - Thayza Avelar
Thayza.avelar@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2460